

Decreto-Lei n.º 46/77/M
de 19 de Novembro

Considerando que o Decreto n.º 450/70, de 26 de Setembro, indica o ex-Ministério do Ultramar como entidade nas questões cometidas ao Fundo Prisional de Macau e encontrando-se o mesmo extinto;

Sob proposta da Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º, alínea a), do Decreto n.º 450/70, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

a) Planificar as construções, prisionais e de internamento, às necessidades do Território, submetendo os planos e projectos, com o parecer da Procuradoria da República e dos Serviços de Obras Públicas, à aprovação do Governador do território de Macau.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 17 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 157/77/M
de 19 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 87.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) — Encargos próprios das instalações \$ 7 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 157.º — Bens não duradouros:

1) — Consumos de secretaria \$ 5 000,00

A transportar \$ 12 000,00

Transporte \$ 12 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 404.º — Bens não duradouros:

2) — Consumos de secretaria \$ 3 000,00

Artigo 405.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 6 000,00

Artigo 406.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) — Encargos próprios das instalações \$ 3 000,00

\$ 24 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 4 000,00

Artigo 84.º — Bens duradouros:

4) — Outros bens duradouros..... \$ 1 500,00

Artigo 87.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) — Comunicações \$ 1 500,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 137.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

5) — Serviço Liceal Extraordinário \$ 5 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 392.º — Gratificações certas e permanentes \$ 12 000,00

\$ 24 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 158/77/M
de 19 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei